Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR por intermédio da SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO/SAÚDE/EDUCAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) na cidade de Porecatu/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48 neste ato representado(a) pelo(a) através das Secretarias Municipais de SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO/SAÚDE/EDUCAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO, representadas por seus secretários: URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO: Ailton Picolo, SAÚDE: Laila Maria Alves Giota, EDUCAÇÃO: Bruna Aparecida do Amaral Costa e ADMINISTRAÇÃO: Mário José Pizoni. brasilcira(o), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETÁRIA(O), ORGÃO GERENCIADOR e DE OUTRO LADO o(a) BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA- LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°29.530.767/0001-04, sediado(a) na RUA: MARIA TOMAZELLI, N°55, CENTRO, BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por NILSON GABRIEL LOURENCI DE SOUZA, portador do RG n. 15.564.824-4 devidamente inscrito no CPF sob o n. 077.995.959-06, com endereço eletrônico licitacao@belakompra.com.br, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 43/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 19/2025, Processo Administrativo nº 34/2025, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VII do edital, *Termo de Nomeação de Preposto*, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução dos instrumentos decorrentes desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposta no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dado atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Educação de Porecatu/PR.
- **2.2.** Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, E SUPORTE OPERACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORECATUPR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	marca	Valor unt	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA produto para limpeza a base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida c germicida. O produto deverá apresentar rotulo com data de validade, dados do fabricante, marca princípio ativo e composição do produto. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem plástica resistente 2 litros	frasco	4.900	Four line	R\$ 6,95	R\$ 34.055,00
3	Amaciante de roupas perfumado, aromas suaves, com rótulo descrevendo características do produto, registro na	frasco	400	Four line	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00

Página **64**2

79



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

processos de lavagem

	ANVISA. Embalagem plástica resistente com 2litros.					
24	DESINFETANTE: Produto com ação desinfetante e desodorizante. Apresentar registro do produto junto ao ministério da saúde /Anvisa. Embalagem Plástica resistente .2L CADA	frasco	2.900	Four line	R\$ 6,20	R\$ 17.980,00
50	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM 02 DOBRAS, BRANCO LUXO COM 1000 FOLHAS Fardo contendo pacotes de 200 ou 250 folhas cada, totalizando 1000 folhas por fardo de papel toalha interfoliado, com 01 dobra ao meio, gofrado, branco macio, absorvente, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens, medindo 22 x 20 cm, com variação aceitável de 01 cm a mais na primeira medida e de até 02 centímetros a mais na segunda Cada pacote de 200 ou 250 folhas deverá ser condicionado em plástico de proteção, devidamente lacrado Não serão aceitas outras formas de empacotamento.	Pct	3.320	belapaper	R\$ 7,99	R\$ 26.526,80
116	Acidulante líquido para lavanderia hospitalar. Neutralizador de resíduos para	balde	2	Bela laundry II35	R\$ 339,00	R\$ 678,00

643

J -30



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

	recatu.pr.gov.pr					
	de roupas hospitalares, capaz de eliminar os resíduos de alcalinidade e cloro residual. Deve conter em sua composição sais de bissulfito de sódio. Embalagem plástica de 50 litros. Aditivo líquido para lavagem. Detergente líquido para umectação, pré- lavagem e lavagem de roupas hospitalares.					
117	O produto deve conter em sua formulação matérias primas biodegradáveis e renováveis que não cause toxicidade e irritabilidade aos usuários. Embalagem plástica de 50 litros.	balde	6	Bela laudry II26	R\$ 719,00	R\$ 4.314,00
118	Álcool em gel 70%. Álcool em gel para desinfecção, com ação antibacteriana, 70 INPM. Apresentar registro do produto junto ao ministério da SAÚDE/ANVISA. (Embalagem plástica resistente (galão 5 litros)	cx	20	Super vale	R\$ 39.84	R\$ 796,80
119	Alvejante, TIPO: A frio, isento de cloro, a base de Ácido Peracético, DENSIDADE: 1,000 a 1,0600 e pH - 3 a 5, USO: Hospitalar; COMPOSIÇÃO: A base de peróxido de hidrogênio, do acético e água; APLICAÇÃO: Para todo tipo de roupas. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seja eficiente na dosagem mínima de 3ml por kg de roupa seca a	balde	6	Bela laundry II50	R\$ 970,00	R\$ 5.820,00

,ágina **64**4

W-3

PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

hospitalares e

	temperatura ambiente. Galão de 50 L					
120	Amaciante de roupas de uso hospitalar; DENSIDADE: 0,9531 A 1,0500 e pH - mínimo 3; COMPOSIÇÃO: A base de cloreto de disebodimetil amônio, essência, corante, conservante e água; APLICAÇÃO: Para todo tipo de roupa; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seja eficiente na dosagem mínima de 3ml por kg de roupa seca a temperatura ambiente.	balde	6	Bela laundry II20	R\$ 248,00	R\$ 1.488,00
121	Desinfetante líquido, de uso hospitalar. Com quartanário de amônio RISCO 2; características físicas-química: pH (1%): 7,5 A 9,5; Densidade:1,01 a 1,02 gc m³; COMPOSIÇÃO: Cloreto de AlquilDimetilBenzil Amônio, corantes, perfume, sequestraste, Tenso ativo não-iônico e água. Caixa c/4 galões de 5 litros. APLICAÇÃO MANUAL: Pisos porcelanato retificado comum. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Produto que não forme espuma.	сх	10	quartec	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
122	espuma. Detergente líquido para lavanderia hospitalar. Detergente alcalino para pré-lavagem e lavagem de roupas	balde	6	Bela lundry II70	R\$ 730,00	R\$ 4.380,00

Página 64

De



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

EMBALAGEM:

	sujidades pesadas. O					
	produto deve conter					
	em sua formulação					
	hidróxido de sódio,					
	sequestraste,					
	alcalinizaste e tenso					
	ativo. De densidade			İ		
	superior a 1.					
	Embalagem plástica					
	de 50 lt.					
	-+ 					
	Detergente			}		
	enzimático para					
	limpeza de					
	instrumentos					
123	cirúrgicos,	cx	6	Enzy four	R\$ 315,00	R\$ 1.890,00
	ortodônticos e				, ,	
	laboral, isento de					
	fosfato, concentrado					
	com diluição máxima					
	de 1%. Galão de 5 lts.				<u> </u>	
	Detergente neutro					
	concentrado, diluição					ĺ
124	mínima de 1:200.	CX	50	Bela pro	R\$ 153,00	R\$ 7.650,00
	Caixa com 4 galões					
	de 5 lts.					
	Detergente alcalino			i e		
	para limpeza pesada					İ
	de pisos. Caixa com 4					
	galões de 5 lts.					
	APLICAÇÃO					
125	MANUAL: Pisos	0.7	50	Dala mes	D# 050 00	D#10 F00 00
123	porcelanato retificado	CX	30	Bela pro	Bela pro R\$ 250,00	R\$12.500,00
	comum,					
	CARACTERISTICAS	ļ	ļ			
	ADICIONAIS:					
	Produtos que não					
	forme espuma.					
	Alvejante clorado					
	líquido para lavagem		_	Bela		
126	de roupas hospitalar	Balde	6	laundry	R\$620,00	R\$3.720,00
	(galão de 50 litros)	ŀ				
1111	Alvejante clorado					
	líquido para lavagem					
	de roupas hospitalar					
	(galão de 50 litros)					
	Seguestrante ATIVO:					
	e VEÍCULOS. ATIVO:					
	Hidróxido de Sódio					
127	50%. ASPECTO:	Balde	4	Bela	R\$840,00	R\$3.360,00
141	Líquido Límpido. PH	Datue	7	laundry	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1,00.000,00
	(1%) 12,0 A 13,0.					
	DENSIDADE: (25C)	}	}			
	, , ,					
	1,320 A 1,360 G/ML, ALCALIDADE LIVRE					
	(NAOH) 25,0 A 27,0%					
	EMBALAGEM:					X. /

Página **646**



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

Ativo: Ácido

Sulfônico, Aspecto:

	Bombona Plástica de 50 litros PRODUTO REGISTRADO ANVISA					
128	Desinfetante de Alto nível a Base de Ácido Peracético (4% a 4,5%) + Peróxido de Hidrogênio (18% a 26%) e Associações, indicado para desinfecção de artigos críticos e semicríticos e superfícies fixas. Apresentação na forma pura, para uso diluído. Deve possuir laudo de eficácia para germes multirresistentes (KPC: KLEBSIELLA, PNEUMONIA, ENTERE OUTROS), estar acondicionado em embalagem resistente e conter no mínimo 5.000ML, ter lacre de segurança, dados de identificação, procedência, fabricação, orientações quanto à diluição correta (conforme tipo de desinfecção) e registro no ministério da saúde. Deverá acompanhar em comodato, bomba dosadora (a suprir todas as unidades se saúde	Lt	2	peradesin	R\$ 698,00	R\$ 1.396,00
129	Detergente Amoníaco- Ácido Sulfônico, Hidróxido de Amônia, Emulsificantes, Neutralizantes, Espessante, Corante e água. Princípio	Сх	50	For line	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00

Pagina 647



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

	Líquido, Leitoso, Viscoso. Solubilidade em água: total Densidade à 20C, 1010 – 1020 g/viscosidade a 22C CP#3=4m e 32seg. de Turvação=<5C.Odor: Característico, HP: 10,5 - 11,5. Cor: Branca Embalagem: Galão 5 litros Sabonete Líquido cremoso, Perfumado					
135	(erva doce ou buquê) PH 8,9 A 9,5, para higiene das mãos, fresco com 5 litros	Pct	20	For line	R\$ 19,44	R\$ 388,80
136	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% desinfetante hospitalar de superficie c artigos não críticos- Galão de 5 litros. Galão resistente com tampa que não permita o vazamento do produto. Na embalagem deverá constar, constar estampado data da fabricação, validade, número do lote, número da afe da empresa fabricante e registro junto ao ministério da SAÚDE/ANVISA do produto como perante o ministério da Saúde / Anvisa. Álcool 70%. Álcool	Cx	100	Clini pro	R\$ 115,00	R\$11.500,00
140	Alcool 70%. Alcool Etílico Líquido Hidratado 70%INPM – com ação antisséptica, com 70% de álcool etílico, com eliminação de 99,9% das bactérias. (galão 5 litros)	Balde	30	Super vale	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
141	Desincrustante Automotivo, usado para limpeza c remoção de sujidades diversas,	Balde	30	Strong	R\$ 298,00	R\$ 8.940,00

Provins 648



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

www.po	recatu.pr.gov.br				 	
	especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carrocerias. Fácil aplicação e diluição, ótimo poder de limpeza e facilmente removido pelo enxágue, na proporção de 1:40 (um por quarenta) — Tambor metálico ou bombona plástica de 50Lts					
142	Sabão em pasta desengraxante sabão em pasta desengraxante para as mãos, que contenha componentes abrasivos e glicerina em sua formulação.	Und	15	Grax esfera	R\$ 44,80	R\$ 672,00
143	Estopa de trapo de malha costurado para limpeza em oficina mecânica estopa de trapo de malha costurada para limpeza em oficina mecânica	Und	100	mega	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
144	Desengraxante: Produto concentrado, usado para limpeza de chassis, carrocerias (metálicas ou madeira), motores, caçambas, pisos, resíduos de cimento, concreto, argamassas, tubulação e outros tipos de limpeza onde possa ser utilizado um limpador de base ácida. Composição: tensoativos, hidróxido de sódio, metassilicato de sódio, espessantes e conservantes. Bastante cficaz e econômico, na proporção de 1:40 (um por quarenta). Em	Balde	15	Strong	R\$ 348,00	R\$ 5.220,00



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

germicida. O produto deverá apresentar

						
	tambor metálico ou					
į	bombona plástica de					
1	50 lts. (Tipo Solupan)			-		
	Shampoo					
	Automotivo, usado					
	para preservar os					
	veiculos,					
	equipamentos,	}	}			
	operadores e meio-					
	ambiente. Agente					
İ	espumante		j			
	concentrado,					
	poderoso na limpeza					
145	e brilho dos veículos.	Balde	15	Strong	R\$ 345,00	R\$ 5.175,00
1	Alta sustentação de	Duide	10	Strong	10,00	ΑΦ 3.170,00
	espuma em					
	superficies verticais e					
	obliquas. Bastante			1		
	eficaz e econômico,					
	na proporção de 1:40					
	(um por quarenta) -			j		
	Tambor metálico ou					
	bombona plástica de					
	50lts					
 	Desincrustante				 	
	Automotivo, usado					
	para limpeza e					
	remoção de sujidades		İ	1		
	diversas,					
	especialmente para					
	limpeza de chassis de	}	1			
	veículos, motores,	-				
	pneus e carrocerias.					
	Fácil aplicação e					
146	diluição, Ótimo poder	Balde	60	Strong	R\$ 328,00	R\$19.680,00
	de				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	limpeza e facilmente					
	removido pelo					
	enxágue, na					
!	proporção de 1:40					
1	(um por quarenta) -	1				
i	Tambor metálico ou					
	bombona plástica de					
	50 Lts. (Tipo]			
	Intercap).					
	ÁGUA SANITARIA					
1	Produto para limpeza	}		1		}
	a base de hipoclorito			+		
İ	de sódio e água, com					
	teor de cloro ativo]		1
147	entre 2% p/p e 2,5%	Frasco	200	Four line	R\$ 4,49	R\$ 898,00
	p/p. Produto					
j	biodegradável,					
	bactericida e					
1	Languarda O mandart-	i .	ı	I .	ř.	· / \ \

Página **65**0



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br

	rotulo com data de					
	validade, dados do					
	fabricante, marca	1		}		
	princípio ativo e					
	composição do					
	produto. Apresentar					
	registro do produto					
	junto ao ministério					
	da saúde /Anvisa.					
	Embalagem plástica			1		
	resistente 2 litros.					
	DESINFETANTE:					
	Produto com ação		!			
	desinfetante e					
	desodorizante.					
	Apresentar registro]			
153	do produto junto ao	Frasco	150	Four line	R\$ 4,49	R\$ 673,50
	ministério da saúde					
	/Anvisa. Embalagem					
	Plástica resistente					•
	.2L CADA					
	PAPEL TOALHA			<u> </u>		
	INTERFOLHADO	1	}	1		
	COM 02					
	DOBRAS,BRANCO			}		
	LUXO COM 1000					
	FOLHAS Fardo					
	contendo pacotes de					
	200 ou 250 folhas					
	cada, totalizando			{		
	1000 folhas por fardo					
	de papel toalha				•	
	interfoliado, com 01					
	dobra ao meio,					
	gofrado, branco					
	macio, absorvente,	}				
	isento de impurezas			•		
	(não reciclado), 100%					
161	celulose virgem, ou	Fardo	1.200	belapaper	R\$ 23,70	R\$28.440,00
	100% fibras		1.200	- Constant	114 20,10	1,000
	celulósicas virgens,					
	ou 100% fibras	-				
	naturais virgens,		1	1	}	
	medindo 22 x 20 cm,					
	com variação					
	aceitável de 01 cm a					
	mais na primeira					
	medida e de até 02			1		
	centímetros a mais]		J	1	
	na segunda - Cada					
	pacote de 200 ou 250					
	folhas deverá ser					
	condicionado em					_
	plástico de proteção,					
	devidamente				,	/ / \
	lacrado Não serão		l	1		x · /



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

www.porecatu.pr.gov.br

aceitas outras formas de empacotamento. SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, concentrado com fragrância anticéptico, perolado. Embalagem de galão de cinco litros. Na embalagem deverá constar estampado data de fabricação, validade, número de lote número a AFE da empresa fabricante e número da notificação junto ao ministério da SAÚDE/ANVISA do	galão	200	Four line	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
---	-------	-----	-----------	-----------	--------------

- **4.1.1.** Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
- **4.2.** O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de <u>compromisso para futura contratação</u> dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Presencial nº 19/2025**, que integram este instrumento.
- **4.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município linguista www.porecatu.pr.gov.br e poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de acordo com o artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, observadas as regras previstas na Ata de

J. WB

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



Registro de Preços, considerando que o cronograma se repete de um ano para outro, e, se for o caso de acréscimos, a quantidade poderá ser majorada em até 25%.

- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.
- 5.3. O valor total dos produtos ora contratados é de R\$227.551,90 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) o valor contratual.
- **5.4.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- **5.5.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos **12 (doze) dias** do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.
- **5.5.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
- **5.6.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.
- **5.7.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- **5.8.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- **5.9.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- **5.10.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- 5.11. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fisoal no prazo

prazo.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- **5.12.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

- **6.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
- **6.2.** Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

- **6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
- I Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
- **6.4**. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade,
 confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II Promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valorigual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
- 6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo

6.6, ou não existindo

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

- **6.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- I Proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.
- **6.5.1.** Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
- **6.5.2.** A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- **6.5.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
- **6.5.4.** A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
- **6.6**. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:
- **6.6.1.** O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
- 6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima de preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

6.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 -- Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- 6.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

- **7.1.** O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.
- **7.2.** A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

- **8.1**. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
- I For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.
- II Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);
- IV Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
- **8.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseguências

s de consequencias

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

- V Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **8.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
- I Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
- Il Proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.
- **8.3**. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ΛRP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **9.1.1.** Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
- **9.1.2.** Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.
- **9.1.3.** Divulgar, mediante publicação no portal do município o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- 9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;
- 9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
- **9.1.4.3.** Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.
- **9.1.4.5**. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entos órgãos e/ou entidades participantes.
- **9.1.4.6**. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no a de da Lei 14.133, de 2021.
- 9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de

B (

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sétima;

- **9.1.4.8**. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão".
- 9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.
- **9.1.6.** Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
- **9.1.6.1**. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

- **9.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **9.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- **9.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- **9.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
- 9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
- 9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará orgãos e entidades participantes a contratarem, facultada a realização de licitadão específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

0

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

- **9.3.1.** Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.2. Responder no prazo de até 48(quarenta e oito) horas as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
- **9.3.3**. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- **9.3.3**. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
- **9.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.
- **9.3.5**. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, o fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motiv justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de ARP;

notive

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Ill) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.
- 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
 - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acimas estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conformes as exigências da Administração.
 - 4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administra



PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com

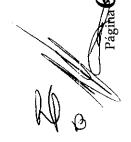
www.porecatu.pr.gov.br

rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de até 20% sobre o valor remanescente.
 - 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;





Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado" observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidade

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, cartacontrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

- **11.3**. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1°, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.
- 11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- **11.5.1**. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
- 11.6. Na assinatura do contrato:
- I Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
- II Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.2 do Edital;
- **11.7**. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Titulo III da Lei 14.133, de 2021.
- 11.7.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 01(um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- 11.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame (cadastro de reserva), nos termos do subitem 13.1 a 13.9 do Edital, segue anexa a esta Ala

de Registro de Preços.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Porecatu/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

Porecatu/PR, 09 de junho de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

AILTON PÍCORO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E

VIAÇÃO

MARIO JOSE PIZONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Bruaral

BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAILA MARIA ALVES GIOTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BELA KOMPRA
DISTRIBUIDORA
LTDA:29530767000104

Assinado de forma digital por BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA LTDA:29530767000104 Dados: 2025.06.10 08:28:19

-03'00'